

RESOLUÇÃO Nº 49 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO
FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA
CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO - CGE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 7989, de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO:

- que a criação da cédula de identificação funcional combate a fragilidade de acesso ao órgão, pois sem ela não há como estabelecer uma barreira física ou a presença de pessoa para inibir o acesso de alguém estranho aos setores;
- que o mecanismo de identificação é uma forma de regular o controle de acesso às pessoas nas dependências da CGE, integrando o plano de segurança orgânica do órgão;
- que há necessidade de se organizar e atualizar os dados funcionais dos servidores, proporcionando segurança para todos; e
- que a medida auxilia na identificação do servidor que circula pelas dependências da CGE e também sinaliza de qual setor o servidor pertence dentro das repartições.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identificação Funcional destinada aos servidores lotados na Controladoria Geral do Estado - CGE com validade indeterminada, enquanto lotado no órgão central.

Art. 2º - A Cédula de Identificação Funcional da CGE será confeccionada em impressão na forma das especificações e no modelo constante no Anexo.

Seção II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identificação Funcional, com as especificações constantes no Anexo desta Resolução, cabem, exclusivamente, ao Controlador-Geral, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos do órgão.

Art. 4º - A Cédula de Identificação Funcional conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

I - foto 3x4 de fundo branco sem cobertura;

II - nome do servidor;

III - nome completo do servidor;

IV - cargo/função;

V - número da identidade funcional; e

VI - tarja em cor específica da repartição.

Art. 5º - Para expedição da Cédula de Identificação Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identificação Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º - A Cédula de Identificação Funcional será impressa em PVC, conforme discriminado no Anexo.

Seção III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - O fornecimento da Cédula de Identificação Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, de cópias dos documentos de identidade (Registro Geral), CPF, PIS/PASEP e CNH (opcional), bem como fornecimento de duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes.

Parágrafo Único - Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará as justificativas, o Boletim de Ocorrência quando cabível e uma foto 3x4 cm, nos moldes do caput.

Seção IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º - A expedição da segunda via da Cédula de Identificação Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I - extravio, furto, roubo ou dano; e

II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º - No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identificação Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial.

§ 1º - O servidor deverá comunicar o fato a Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º - O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identificação Funcional em caso de extravio injustificado ficará a cargo dos e r v i d o r.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 10 - A Cédula de Identificação Funcional será recolhida a Coordenadoria de Recursos Humanos, nos casos de:

I - nomeação em cargo público em outro órgão; e

II - exoneração do órgão, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo Único - No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

Art. 11 - As Cédulas de Identificação Funcional recolhidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos serão inutilizadas após os registros necessários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identificação Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 09 de dezembro de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA

Controlador Geral do Estado

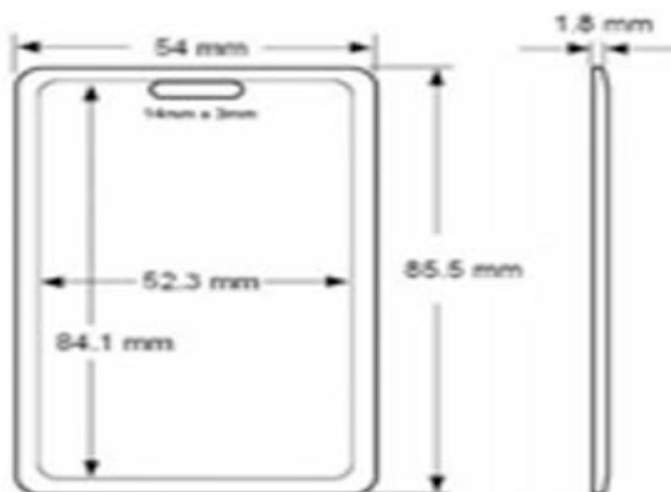
ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  NOME CONTROLE: 001	 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOME COMPLETO ID. FUNCIONAL RG FUNÇÃO OBS.: ESTE DOCUMENTO É PARA SER USADO NO INTERIOR DESTA ADMINISTRAÇÃO
---	---

DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

1 - Dimensões da cédula de identificação funcional: 5,5 cm de comprimento x 8,5 cm largura, com cantos arredondados e furo para cordão conforme modelo abaixo.



2 -Tipo de material: pvc

3 - Impressões: cores, textos, dimensões dos campos de preenchimento e foto:

- logo da CGE e nome por extenso na parte abaixo da sigla e imagem na parte inferior com as cores do órgão. (conforme imagem 01);

- tarja abaixo do nome na cor específica para cada repartição, sendo azul para Gabinete do Controlador, amarelo para AGE, verde para Integridade, vermelho para CRE, preto para OGE e Marrom para D G A F.

- Os textos serão na cor preta, caixa alta e com fonte Arial Black, nos tamanhos a seguir:

Parte frontal:

- fonte 12 pt, para os seguintes campos: NOME;

- FOTO 3X4, com a dimensão de 40 mm de comprimento por 30 mm de altura;

- com tamanho de fonte 6 pt, para o número de credenciais expedidas, ou seja, para o seguinte campo: CONTROLE: 001.

Parte traseira: - nome do titular da Cédula será por extenso, vedada qualquer abreviatura, com tamanho de fonte 8 pt;

- cargo/função, com tamanho de fonte 8 pt;

- número do Id Funcional, tamanho de fonte 8 pt;

- observação deve ser feita com tamanho de fonte 6 pt, em caixa alta com moldura na cor específica da repartição: ESTE DOCUMENTO É PARA USO NO INTERIOR DO ÓRGÃO CENTRAL.